



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

CRENCIAMENTO 01-2026

Licitação pública para credenciamento de instituições financeiras para oferta de empréstimo consignado aos vereadores e servidores do legislativo.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA/RS por meio da sua AGENTE DE CONTRATAÇÕES, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.1.1 - consideram-se servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

1.2 O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 23/06/2026, a partir das 13:00 horas, até 31/11/2026, as 13:00 horas, através de envio de documentos para o e-mail licitacao@igrejinha.rs.leg.br ou protocolo físico na sede do Legislativo Municipal.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação mediante e-mail licitacao@igrejinha.rs.leg.br

2.5 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.6 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

2.6.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.6.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.6.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.6.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

2.6.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.6.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

2.6.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

2.6.11 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6.12 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

2.7 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.8 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

2.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.11 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.12 O prazo de vigência do credenciamento será até 60 meses, contado da data de sua publicação, prorrogável a critério da Administração.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

4.1 O presente credenciamento não demanda proposta de preço, tendo em vista que se trata de serviços a serem contratados mediante adesão de terceiros, sendo remunerado pelo servidor ou vereador contratante, cabendo a cada instituição financeira ofertar os serviços bancários de crédito conforme limites e regramentos estabelecidos pelo banco Central.

5. RECURSO:

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no e-mail licitacao@igrejinha.rs.leg.br.

5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do legislativo municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site do legislativo municipal www.igrejinha.rs.leg.br

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 A Câmara poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 A Câmara poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4 O prazo de vigência do contrato/credenciamento terá duração de 60 (SESSENTA) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses da Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS.

7.8 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Resolução de Mesa 007-2026;

Igrejinha, 22 de junho de 2026.

Ver. NEIDI IONE ROOS ZENI
Presidente da Câmara Municipal de Igrejinha

Registre-se e publique-se

Sandro Dailor Klein
Diretor

Anderson Fidelis de Araujo
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 58.063.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do edital, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

FORMA DE ENTREGA: Todos os custos por conta do fornecedor, inclusive qualquer material, peça, mão de obra, treinamento, software e afins.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.2. O Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação se faz necessária para atender demanda dos vereadores e servidores que necessitam credenciamento de instituição financeira para ter acesso a crédito de menor custo, em simetria ao acesso já disponibilizado ao servidores do Executivo Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo da Câmara Municipal

3.2. A Câmara Municipal de Igrejinha/RS apenas repassará à instituição financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados.

3.3. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com a Câmara Municipal de Igrejinha/RS, todos os interessados que, cumulativamente:

a) estejam regularmente constituídos, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente e, tratando-se de entidade financeira, inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

d) comprovem o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento junto ao sistema de integração de consignados e à operadora de dados que faça a gestão do programa de folha de pagamento da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme for o caso, mediante exigência da Câmara Municipal

e) se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

f) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos no edital.

3.4. Deverá ser oferecido suporte, assessoria e todos os custos necessários para a portabilidade de instituição financeira, se for o caso, ficando a proponente responsável por todos os encargos, custos diretos e indiretos, e quaisquer outros que incidam sobre a operação.

3.5. A instituição financeira deverá fornecer plataforma tecnológica que permita realizar todas as transações, operações, consultas e movimentações bancárias e administrativas correlatas que se fizerem necessárias. Ainda, deverá ser integrada ao sistema de integração de consignados e à operadora de dados que faça a gestão do programa de folha de pagamento do Legislativo.

3.6.1. A plataforma somente poderá autorizar transferência de recursos financeiros, por qualquer modalidade que seja, mediante assinatura digital ICP-Brasil (A3) de duas pessoas autorizadas pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS ou emissão de boleto bancário ou conforme o modelo do sistema de integração de consignados.

3.6. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas, não cumulativamente,:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Câmara de Igrejinha/RS;

e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo no âmbito municipal, há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;

f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade;

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A execução do serviço se dará imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

5.2. Caso não seja possível a execução, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03(três) dias corridos de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados na Câmara de Igrejinha/RS, em local a ser comunicado pela contratada ao Legislativo Municipal e, na sua ausência, na sede da Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

5.4. O prazo de validade/garantia dos produtos/serviços, na data da entrega, não se aplica em face da natureza da contratação.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

5.5. O recebimento dos serviços estão vinculados à efetividade da concessão de crédito ao servidor ou vereador.

5.6. O contrato não terá ônus ao Legislativo, não havendo pagamento pelos serviços prestados, mas tão somente o repasse dos valores consignados conforme contratos firmados com os vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 Os interessados serão credenciados mediante a verificação dos requisitos de habilitação, com qualificação técnica e jurídica compatível com a prestação dos serviços, sendo credenciados todos os licitantes que estarem habilitados.

7.2 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

7.2.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

7.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

7.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

7.2.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

- 7.2.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- 7.2.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;
- 7.2.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.
- 7.2.11 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.12 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 7.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 7.4 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 7.8.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 7.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação.
- 7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O contrato não terá ônus ao Legislativo, não havendo pagamento pelos serviços prestados, mas tão somente o repasse dos valores consignados conforme contratos firmados com os vereadores e servidores do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Há a necessidade de Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, deixando, à critério dos servidores, conforme a Resolução de Mesa n.º 07-2026, a contratação de empréstimos consignados junto às instituições financeiras que assim desejarem

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há estimativa exata, na medida que todas as consignatárias do mercado podem se credenciar, desde que cumpram os requisitos do Edital e da Resolução de Mesa específica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não haverá custos para a Câmara Municipal, devendo, os que existirem, serem arcados pelas consignatárias.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custos para a Câmara Municipal, devendo, os que existirem, serem arcados pelas consignatárias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cumprir com a Resolução de Mesa n.º 07-2026, bem como operacionalizar com regularidade, legalidade e sem custos à administração os empréstimos consignados que por ventura venham a existir.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não é aplicável.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

Credenciar o máximo de consignatárias possível para operacionalizar com regularidade, legalidade e sem custos à administração os empréstimos consignados que já existem na Câmara Municipal e os que por ventura venham a existir.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os normais para a contratação, como emissão de carbono, devendo os fornecedores minimizar os impactos com o correto descarte de seus resíduos.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É viável e necessária a contratação, a se dar por meio de processo de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/26

Credenciamento Para oferta de empréstimo consignado aos vereadores e servidores do legislativo, conforme Termo de Referência – Anexo I, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a Instituição Financeira _____, conforme Processo de Cedenciamento nº 001/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGREJINHA, inscrita no CNPJ sob o número 09.331.903/0001-20, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 115, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sra. Neidi Ione Roos Zeni, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução de Mesa 007/2026. O Edital de Credenciamento 001/2026, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras para atuarem como consignatárias, para disponibilização de crédito consignado em folha de pagamento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento 001-2026 e seus Anexos.

1.1.1 - consideram-se servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

1.2. Os serviços ofertados deverão atender as normativas do Banco Central

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital de Credenciamento nº01/2025 da Câmara Municipal de Igrejinha e seus anexos;

2.1.2. A Resolução de Mesa nº07-2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3. A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1. Manter os requisitos de cadastramento e cumprir as normas da Resolução de Mesa da nº04/2025;

3.2. Registrar as consignações no sistema informatizado da Câmara Municipal de Igrejinha;

3.3. Fornecer recibo de adesão, cancelamento e alteração de consignação ao servidor;

3.4. Ressarcir valores de consignações indevidas;

3.5. Manter cópia da autorização, solicitação de cancelamento e alteração assinadas pelo servidor, bem como dos documentos de formalização e implantação da consignação;

3.6. Não subcontratar ou transferir as obrigações deste Termo sem prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Igrejinha;

3.7. Responsabilizar-se por:

3.7.1. Infrações ou descumprimento deste Termo;

3.7.2. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo;

3.7.3. Riscos e infortúnios laborais relacionados ao objeto deste Termo;

3.7.4. Perdas e danos causados à Câmara Municipal de Igrejinha ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMÂMARA MUNICIPAL

4. A Câmara Municipal de Igrejinha obriga-se a:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- 4.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 4.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido ou rescindido antecipadamente.
- 5.2. Este Termo poderá ser renovado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 6.1. A Câmara Municipal de Igrejinha repassará à CREDENCIADA os valores descontados em folha de pagamento referentes aos créditos concedidos, na data a ser definida nos instrumentos contratuais, incluindo encargos em caso de atraso, mediante transferência PIX ou Boleto Bancário, conforme sistema informatizado.
- 6.2. Não haverá ônus para a Câmara Municipal de Igrejinha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e avaliação da execução deste Termo serão realizadas pelos servidores nomeados fiscal e gestor de contratos.
- 7.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de Igrejinha não implica corresponsabilidade e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações.
- 7.3. As exigências da Fiscalização deverão ser atendidas prontamente pela CREDENCIADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Igrejinha em caso de inadimplemento da CREDENCIADA, ou amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A tolerância da Câmara Municipal de Igrejinha em relação a descumprimentos não constituirá novação ou renúncia de direitos.
- 8.3. Em caso de rescisão unilateral, a Câmara Municipal de Igrejinha informará a data de encerramento dos serviços, concedendo prazos de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e recurso administrativo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização.
- 9.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse a terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para viabilizar este Termo.
- 9.3. A CREDENCIADA terá acesso a dados pessoais de representantes da Câmara Municipal de Igrejinha (CPF, RG, endereços, cópia de documentos).
- 9.4. A CREDENCIADA declara ciência da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos para proteger os dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Igrejinha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento das obrigações poderá acarretar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multas;
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 10.1.5. Desativação temporária; e
- 10.1.6. Descadastramento.

10.2. A desativação temporária ocorrerá em caso das condutas previstas no Edital de Credenciamento e na Resolução de Mesa n.º04-2025, impedindo novas consignações até a regularização, por período não inferior a uma folha de pagamento.

10.3. O descadastramento ocorrerá caso não haja regularização em 60 (sessenta) dias após a desativação temporária ou em caso de incidência na vedação do Edital de Credenciamento ou da Resolução de Mesa n.º04-2025, com impedimento de novo cadastramento e aval para novo contrato por:

- a) 1 (um) ano ou 5 (cinco) anos, a depender da gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

11.2. Alterações a este Termo somente serão válidas mediante Termo Aditivo firmado pelos representantes legais, ressalvadas as hipóteses legais.

11.3. É vedada a divulgação de publicidade, relatórios, informações ou detalhes deste Credenciamento a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal de Nova Hartz.

11.4. Notificações por correio eletrônico serão válidas, desde que endereçadas aos contatos indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Credenciamento, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Igrejinha-RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento

Igrejinha, ____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO IV – RESOLUÇÃO DE MESA 007-2026

Regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, no uso de suas regimentais atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos em relação aos convênios com entidades que possam realizar consignações em folha de pagamento; e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e visando garantir a segurança jurídica necessária em relação ao tema,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais.

Art. 1º Esta Resolução de Mesa rege e dispõe sobre os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, para fins desta Resolução de Mesa.

I - consideram-se servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução de Mesa, considera-se:

I - Desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência (RGPS e/ou RPPS);

b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

c) reposição e indenização ao erário;

d) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.

II - Consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desse;

III - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - Consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - Desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI - Descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VII – Canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII – Base de incidência: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as arroladas no art. 6º desta Resolução.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 3º São consignações facultativas:

I - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na al. “a” do inc. I do caput do art. 2º desta Resolução, mediante regulamento específico;

II - Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, este último mediante regulamento específico;

III - Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução de Mesa, mediante regulamento específico;

§ 1º As consignações ocorrerão por decorrência de planos coletivos ou individuais e somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignatário.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

CAPÍTULO II

Da habilitação e do cadastramento dos consignatários.

Art. 4º A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS e o cadastramento no sistema responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

III - comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, quando houver.

§1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações, o qual será contrato pelo Legislativo Local por meio de contratação direta ou procedimento licitatório de credenciamento.

§3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 5º O termo firmado entre a Câmara Municipal de Igrejinha/RS e o consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução de Mesa, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo termo.

CAPÍTULO III

Do controle da margem consignável dos consignados.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 6º Para os efeitos do disposto nesta Resolução de Mesa, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos, de forma não taxativa:

- I – diárias;
- II - abono familiar e salário família;
- III - terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV - gratificação natalina;
- V - verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - vale ou auxílio alimentação;
- X - outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 7º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

Art. 8º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

Art. 9º O consignado poderá acessar o extrato detalhado de suas consignações mediante solicitação escrita para a Secretária Legislativa.

Art. 10 A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, excetuando-se, apenas, as consignações a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. No caso de redução da remuneração, vencimento ou subsídio pago ao servidor por qualquer motivo, inclusive em razão de penalidades administrativas como suspensão e reposição ao erário, incidirá o limite do caput deste artigo sobre o valor reduzido naquele mês, devendo as compensações necessárias serem realizadas em meses posteriores, de acordo com as bases contratuais firmadas entre consignado e consignatário, ficando isenta a Câmara Municipal de Igrejinha/RS de qualquer parte na negociação, bem como de qualquer responsabilidade em razão da redução.

Art. 11 Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem o percentual estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite legal.

§1º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§2º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

Art. 12 Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa.

Art. 13 As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, sem nenhum ônus para este, quando constatado desvios, seu

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa, no Edital de Credenciamento respectivo, e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados.

Art. 14 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS;

II - por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação, nos termos do Edital de Credenciamento, nas exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa e em outros normativos sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

Das obrigações, vedações e penalidade.

Art. 15 São obrigações do consignatário:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução de Mesa;

II - manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III - registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS;

IV - dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI - manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VIII - disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito e imediata disponibilização do demonstrativo atualizado do débito quando solicitado pelo consignado.

§1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

§2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 16 É vedado ao consignatário:

I - aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 17 Os consignatários estão sujeitos, sem prejuízo a demais sanções administrativas, civis e criminais, às seguintes sanções administrativas:

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

Art. 18 A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos. I a IV do art. 16, ambos desta Resolução de Mesa.

§1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 19 O consignatário será descadastrado quando:

I - não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 desta Resolução.

§1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento, a critério da Administração e diante da análise da natureza e gravidade do descumprimento.

§2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do caput deste artigo; e

II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

Art. 20 Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Igrejinha/RS decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução de Mesa.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias.

Art. 21 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Igrejinha/RS pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre esses.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Igrejinha/RS fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

Art. 22 O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS e os consignatários serão os únicos e exclusivos responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

Art. 23 O setor responsável pelo Edital de Credenciamento deverá:

I - estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:

a) o credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br

www.igrejinha.rs.leg.br

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 24 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Igrejinha/RS, 27 de maio de 2026.

Vereadora NEIDI IONE ROOS ZENI
Presidente

Vereador ÁTILA RODRIGO DE SOUZA
Vice-Presidente

Vereador DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI
Secretário

Registre-se e publique-se.

Sandro Dailor Klein
Diretor Administrativo
